



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 155.848 - SP (2012/0049158-0)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ARANTES
ADVOGADO : JOÃO VICTOR DE FIORE CECOM E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS UNICAMP
PROCURADOR : ROSA MARIA BITTAR MAGNANI E OUTRO(S)
INTERES. : JOSE CARLOS ARANTES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO APÓS O QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. É de cinco dias o prazo para a oposição de agravo interno contra decisão do relator que nega seguimento ao recurso especial (art. 557, § 1º, do CPC e art. 258 do RISTJ), cuja inobservância acarreta o seu não conhecimento.
2. *In casu*, a decisão agravada foi disponibilizada no DJe em 13/02/2014 (certidão de e-STJ Fl. 318). O agravo regimental foi interposto em 24/02/2014 (e-STJ Fl. 321). Dessa forma, o recurso é intempestivo.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 155.848 - SP (2012/0049158-0)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ARANTES
ADVOGADO : JOÃO VICTOR DE FIORE CECOM E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS UNICAMP
PROCURADOR : ROSA MARIA BITTAR MAGNANI E OUTRO(S)
INTERES. : JOSE CARLOS ARANTES

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Cuida-se de agravo regimental interposto por Maria Aparecida Arantes contra decisão assim ementada (e-STJ Fl. 315):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO DEMITIDO. DEVOLUÇÃO DE VENCIMENTOS INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. EXECUÇÃO. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCABÍVEL A ANÁLISE, EM RECURSO ESPECIAL, DE VIOLAÇÃO À SÚMULA. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

A agravante, em suas razões de recorrer, alega que "consoante se extrai dos autos, a verdade é que, por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, a Agravante recebeu a posse do imóvel, que se caracteriza como um terreno sem construção. A partir de então, passou a exercer a posse direta, pagando os respectivos impostos e as taxas de condomínio" (e-STJ Fl. 323).

Requer a reforma da decisão impugnada ou a submissão do recurso para apreciação e julgamento pela Turma julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 155.848 - SP (2012/0049158-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO APÓS O QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. É de cinco dias o prazo para a oposição de agravo interno contra decisão do relator que nega seguimento ao recurso especial (art. 557, § 1º, do CPC e art. 258 do RISTJ), cuja inobservância acarreta o seu não conhecimento.
2. *In casu*, a decisão agravada foi disponibilizada no DJe em 13/02/2014 (certidão de e-STJ Fl. 318). O agravo regimental foi interposto em 24/02/2014 (e-STJ Fl. 321). Dessa forma, o recurso é intempestivo.
3. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): O recurso não merece ser conhecido.

A decisão agravada foi disponibilizada no DJe em 13/02/2014 (certidão de e-STJ Fl. 318). O agravo regimental em tela foi interposto em 24/02/2014 (e-STJ Fl. 321).

Desse modo, o Agravo Regimental foi interposto fora do prazo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e art. 258 do RISTJ.

É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que é intempestivo o recurso protocolado após o término do prazo recursal, se não for demonstrada, no momento de sua interposição, qualquer hipótese de suspensão do aludido prazo.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. CONTAGEM DE PRAZO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL.

1. É intempestivo o recurso especial protocolado após o término do prazo recursal se não for demonstrado, no momento de sua interposição, qualquer hipótese de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

suspensão do aludido prazo.

2. *Agravo regimental não provido.* (AgRg no Ag 1072172/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 03/09/2009).

Cabe acrescentar, em conclusão, que a intempestividade do recurso está atestada em certidão da Coordenadoria da Primeira Turma à e-STJ Fl. 343.

Pelo exposto, **não conheço** do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0049158-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 155.848 / SP**

Números Origem: 16542000 5816655 90990694220068260000 994060856924 99406085692450000

EM MESA

JULGADO: 11/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ARANTES
ADVOGADO : JOÃO VICTOR DE FIORE CECON E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS UNICAMP
PROCURADOR : ROSA MARIA BITTAR MAGNANI E OUTRO(S)
INTERES. : JOSE CARLOS ARANTES

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ARANTES
ADVOGADO : JOÃO VICTOR DE FIORE CECON E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS UNICAMP
PROCURADOR : ROSA MARIA BITTAR MAGNANI E OUTRO(S)
INTERES. : JOSE CARLOS ARANTES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.